

REGULAMENTO DA ELEIÇÃO PARA
A ESCOLHA DO CHEFE DO
DEPARTAMENTO / ICET
UFMT Campus de Cuiabá

CAPÍTULO I

Art.1º- O presente regulamento destina-se a normatizar a eleição para o Chefe de Departamento de Matemática do ICET, UFMT Campus de Cuiabá, para o biênio 2025-2027.

CAPÍTULO II

DO MANDATO DO CHEFE DE DEPARTAMENTO

Art. 2º - O mandato dos Chefes de Departamentos Acadêmicos terá duração de 2(dois) anos, podendo haver recondução por igual período, conforme estabelecido no Art. 13, Inciso II, do Estatuto da UFMT.

§ 1º - No caso de vacância o Colegiado do Departamento de Matemática do ICET designará Chefe *pro tempore* e nova Comissão Eleitoral, para realização de nova eleição.

§ 2º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Departamento.

CAPÍTULO III - DO COLÉGIO ELEITORAL E ELEGÍVEIS

Art. 3º - O Colégio Eleitoral, para a escolha do Chefe de Departamento de Matemática, será composto pelos docentes e técnicos administrativos lotados no Departamento de Matemática do ICET, pelos discentes de graduação em Matemática – Licenciatura e pelos discentes do Programa de Mestrado Profissional em Matemática – PROFMAT, regularmente matriculados.

Parágrafo Único - Terão igual direito a voto os professores e técnicos-administrativos efetivos e afastados, total ou parcialmente, de suas atividades.

Art. 4º - Poderão ser votados para a função de Chefe do Departamento de Matemática os docentes que:

I. Estiverem lotados no Departamento de Matemática do ICET, campus de Cuiabá da UFMT e em exercício de suas atividades laborais;

II. Estiverem em regime de Tempo Integral ou Dedicção Exclusiva.

Art. 5º - A Comissão Eleitoral organizará, junto à chefia do Departamento de Matemática, à Coordenação de Curso de Graduação de Matemática – Licenciatura

e à Coordenação do PROFMAT, as listas dos Eleitores e Elegíveis de acordo com o que está estabelecido neste regulamento.

CAPÍTULO IV

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 6º - A eleição para Chefe de Departamento será organizada e conduzida, no campus de Cuiabá, por uma Comissão Eleitoral designada pelo Colegiado do Departamento de Matemática.

Parágrafo único - A Comissão Eleitoral deverá ser composta por membros de cada segmento: docente e técnico-administrativo lotados no Departamento de Matemática e discente regularmente matriculados nos Cursos de Graduação em Matemática – Licenciatura ou PROFMAT.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO ELETIVO

Art. 7º - A Comissão Eleitoral tornará público as datas do processo eleitoral, via Edital, a ser afixado nas dependências do Departamento de Matemática e no endereço eletrônico do Departamento de Matemática (<https://ufmt.br/unidade/dmat>).

Art. 8º - Os candidatos a chefe de departamento devem manifestar interesse ao cargo por meio de inscrição de candidatura junto à comissão eleitoral, mediante envio de email endereçado ao Departamento de Matemática (dep.mat.ufmt@gmail.com).

§ 1º - No caso de não haver inscritos, a Comissão Eleitoral poderá prorrogar o prazo de inscrição por uma vez, pelo mesmo tempo inicialmente proposto. Se ainda assim não houver inscritos, todos os docentes efetivos e elegíveis, lotados no Departamento de Matemática, estarão automaticamente inscritos.

§ 2º - Após o encerramento do processo de inscrição, o(s) nome(s) do(s) candidato(s) inscritos e homologados será(ão) divulgado(s) nas dependências do Departamento de Matemática e no endereço eletrônico do Departamento de Matemática (<https://ufmt.br/unidade/dmat>).

Art. 9º - A votação será feita por escrutínio secreto através de cédula eleitoral única, confeccionada pela Comissão Eleitoral e fornecida pela mesa aos eleitores, devendo conter no mínimo duas assinaturas, sob pena de invalidação do voto.

Art. 10 - Ao apresentar-se no local de votação, o eleitor identificar-se-á mediante a apresentação de um documento de identificação com foto ou carteira funcional, devendo assinar a Lista Nominal de Comparecimento ao Pleito, conforme sua categoria.

Parágrafo Único - Não serão aceitos votos por procuração ou em separado.

Art.11 - Cada eleitor deverá votar em 01(um) nome dentre os constantes da cédula eleitoral.

Art.12 – A eleição será paritária da seguinte forma: uma urna para Servidores (Docentes e Técnicos Administrativos) com peso de 50% dos votos em relação à totalidade do Colégio Eleitoral e uma urna para os Discentes com peso de 50% dos votos em relação à totalidade do Colégio Eleitoral.

CAPÍTULO VI

DA APURAÇÃO

Art.13 - A apuração dos votos será realizada pela Comissão Eleitoral logo após o encerramento dos trabalhos da mesa eleitoral, podendo participar um representante de cada candidato ou o próprio candidato.

Art.14 - Somente serão considerados válidos os votos constantes nas cédulas eleitorais fornecidas pela Comissão Eleitoral, e contendo pelo menos duas assinaturas de membros da mesa receptora. Cédulas eleitorais que não respeitarem esses requisitos serão consideradas inválidas/nulas.

Art.15 - Serão anulados os votos que registrarem mais de um candidato, ou apresentarem rasuras, marcas ou apontamento que não seja a marcação na cédula do candidato.

Art.16 – Os membros da mesa receptora deverão redigir ata indicando abertura e encerramento dos trabalhos, onde deverão ser relatados todos os casos ou eventos importantes ocorridos durante o processo.

Art. 17 – Findado o prazo de recepção dos votos, a apuração será feita pela Comissão Eleitoral, podendo ser acompanhada por fiscal indicado pelo(s) candidato(s) ou diretamente pelo(s) mesmo(s), que lavrará a ata da eleição, as seguintes informações:

- I. o número de eleitores presentes e ausentes;
- II. as irregularidades constatadas, caso ocorram;
- III. o nome dos candidatos participantes, apontando o eleito;
- IV. os respectivos percentuais obtidos;
- V. a lista de presença.

Art. 18 - A totalização dos votos será de forma paritária respeitando o peso de 50% para Docentes e Técnicos Administrativos e peso de 50% para discentes, se dará como base o número total de eleitores do Colégio Eleitoral.

Art. 19 - Será considerado eleito o candidato que obtiver o maior número de votos válidos.

Art. 20 - Havendo empate na apuração dos votos, terá prioridade o professor com maior tempo de exercício efetivo na Instituição e, persistindo o empate, o com maior idade.

CAPÍTULO VII

DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 21 - Os resultados serão publicados nas dependências do Departamento de Matemática e no endereço eletrônico do Departamento de Matemática (<https://ufmt.br/unidade/dmat>) até o dia útil seguinte ao período eleitoral.

Parágrafo Único - O resultado da eleição será consolidado em relatório pela Comissão Eleitoral, e encaminhado para homologação do Colegiado de Departamento de Matemática.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22 - Todo e qualquer recurso deverá ser interposto por qualquer dos interessados, sem a necessidade de advogado constituído, em até 24 horas da divulgação de cada uma das etapas, junto à Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único - A Comissão Eleitoral deverá emitir parecer/decisão sobre os recursos no prazo de 1(um) dia útil.

Art. 23 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, cabendo recurso ao Colegiado do Departamento de Matemática do ICET, Campus de Cuiabá.

Art. 24 – Ao final do pleito, nada mais restando a ser feito, a Comissão Eleitoral estará desfeita.

Cuiabá (MT), 26 de fevereiro de 2025.